

O CONCILIADOR CATHARINENSE.

JORNAL INDUSTRIAL, POLITICO E LITTERARIO.

O CONCILIADOR CATHARINENSE, publica-se as Quartas feiras e Sábados de cada semana; o preço da assinatura é o seguinte, pago adiantado:

Por um anno	80000 reis.
Por seis meses	50000 *
Número avulso	120 *

PARTIDAS DE CORREIOS.

Para São Francisco, e agencias intermediarias, nos dias 6, e 21, e chegadas nos dias 4, e 19. Para a Laguna e agencias intermediarias, nos dias 4, e 18, e chegadas nos dias 16 e 30 à exceção do mês de Fevereiro, que a chegada da ultima viagem he no dia 2 de Março.

No escriptorio deste Jornal, largo de Palacio, n.º 19, recebe-se correspondencias, comunicados, e quaisquer artigos de interesse*, com tanto que sejam legalizados na forma da Lei. Serão inseridos gratis, os anuncios dos Senhores assinantes, os mais pagarião 40 reis por linha.

PARTE OFFICIAL.

PARA

Que o Presidente da Província de Santa Catharina, o Ex.º Sr. Dr. João José Coutinho, dirigió á Assembléa Legislativa da mesma Província, por occasião da abertura de sua sessão ordinaria, em 1.º de Março de 1851.

(CONTINUAÇÃO DO NÚMERO ANTECEDENTE.)

Socorros e saude publica.

Nos meses de Março, Abril, e Maio do anno passado continuáram-se as camaras de sangue a fazer igual estrago ao dos meses de Janeiro, e Fevereiro. Neste verão já elles não pouco tem feito na freguezia da Foz das Tejucas. Na Capital porem, e nos outros lugares da Província poucos casos tem havido de funestas consequencias.

As Camaras Municipaes faltas de meios achão-se impossibilitadas de cuidarem na limpeza dos lugares publicos, e de assim procurarem diminuir de intensidade qualquer epidemia que appareça.

As febres amarellas que flagelaram grande parte do Imperio no anno passado ainda se não extinguiram de todo. Campos continua a soffrir suas consequencias funestas, e a Capital do Imperio muito receia seu reaparecimento. E com quanto bastante sadio seja o clima desta Província, não nos podemos julgar isentos dellas se tornarem a aparecer na Corte, porque no anno passado tivemos de lamentar a qui o falecimento de algumas pessoas que foram delas atacadas.

A indiferença de uns, ou talvez o receio com que ainda o povo encara a vacina, esse poderoso preservativo da bexiga, a escassez de pessoas profesionais na Província, o nenhum vencimento dos Vaccinadores Municipaes, e Parochiales para lhes servir de incentivo tem muito contribuido para que nenhum progresso tenha feito a vaccinagão. No anno de 1848 a 1849 aproveitaram 573 dos 665 individuos vaccinados, no anno de 1849 a 1850 só aproveitaram 389, e no ultimo semestre do anno passado apenas se vaccinaram 243 pessoas.

Em principios de Outubro do anno passado Guilherme Richeu vaccinador Municipal

de Lages observou ali no ubre de uma vacca 6 ou 8 pustulas já secas, com os signes do cow pox. Infelizmente desfeitas as crostas em agua não pegou essa vaccina. Diz se que não é extraña ao gado de Lages essa molestia, e por isso autorisou a compra de uma vez por 320 quando experimentada a vaccina desse bom resultado.

O Hospital da Caridade a cargo da Irmandade dos Passos tem continuado a tratar os enfermos desvalidos. A crescente despeza superior à Receita do Hospital, e a da Irmandade fará talvez com que a meia se veja na forçosa necessidade de suprimir alguns leitos se não for o deficit suprido pela Província.

A Receita do Hospital do 1.º de Junho de 1849 ao ultimo de Maio de 1850 foi de 3:485.5460, e a despeza de 5:081.5420; mas como a despeza da Irmandade foi de 491:270 e a receita de 873.5786 houve um deficit de 1:216.5445, que foi suprido pelo actual tesoureiro. No anno que decorreu do 1.º de Junho de 1849 a 31 de Maio de 1850 trataram-se no Hospital 181 individuos, sendo 131 homens, e 50 mulheres. Sahiram medicados 97 homens, e 29 mulheres, faleceram 19 homens, 14 mulheres; continuando em tratamento 15 homens, e 10 mulheres.

Do 1.º de Junho a 31 de Dezembro de 1850 importou a Receita do Hospital em 1:751.5650, e a despeza em 1:901.5470, sendo porem a receita da Irmandade de 399.5970, e a despesa 44.5 um saldo houve de 206.5180, que abatido no deficit do anno anterior o reduziu a 1:010.5265 que se está devendo ao tesoureiro, botica, e empregados. Nos 7 meses de Julho a Dezembro do anno passado trataram-se no Hospital 108 pessoas, sahiram medicados 66, faleceram 23, e continuaram em tratamento 19.

Continua em andamento a obra do novo Hospital, tendo-se porem esgotado as quantias provenientes de donativos, e do beneficio da 1.ª Loteria não poderá fazer grande progresso em quanto se não extrahir a 2.ª das 4 concedidas pelo Decreto n.º 489 de 26 de Setembro de 1847.

O lado do edificio que olha para o Norte acha-se de todo prompto no andar superior, faltando apenas o revestimento de cal do inferior do que se não tem cuidado em razão de ainda dever servir de deposito de materiais para a continuaçao da obra; mas estando ambos fechados com 5 portas, e 3 janellas envidraçadas se podem dizer em estado de re-

coberem docutes, o que não se tem feito por não estar prompta a cosicha propria.

Tem esse lado 40 palmos de frente sobre 165 de fundo, tendo de pé direito as paredes do andar terreo 24 palmos, e de espessura 4, assentando aquellas em toda a extensão do fundo, sobre uma muralha em talude com 12 palmos de base, e 15 de altura, e na frente do morro em alicerce de 95 palmos de altura. As paredes do andar superior tem de espessura 4 palmos, e de pé direito 21. Trabalha-se actualmente na lado, que olha para Leste em um unico andar, que pela altura do terreno pega com o superior da parte acabada, cuja espessura é de pé direito segue, e n'elle se tem feito 96 palmos de parede de frente, e 60 de fundo, o que tudo acha-se coberto, finha-se gasto nessa obra até o fim de Dezembro do anno passado 26:502.5334, e ficava em ser 371.5078 que com a quantia despendida saldava a Receita até aquella data de 26:873.5912; a qual compoz-se de 10:000.5 de donativo feito por S. M. o Imperador, e de 1:200.5 por S. M. a Imperatriz, e de 671:812 de esmolas diversas, de 7:60.5100 do produto do imposto sobre toneladas, e de 7:000.5 do beneficio da 1.ª Loteria.

Tendo proposto a favor das Igrejas Matrizés a contribuição de 20 rs. em alquiler de farinha, julgo também dever propor igual contribuição sobre alquiler ou arrenda dos outros generos que se indemnem ou pezão, em beneficio do tratamento dos enfermos do Hospital de Caridade. E a contribuição devendo produzir 2:500.5000 mais ou menos, dispensará que pelas outras rendas da Província se consigne quantia para socorro do Hospital, e porá de mais a Irmandade dos Passos em estado de poder com os reditos proprio da Irmandade fazer os necessarios reparos na sua Capella.

No anno de 1849 era a dívida dos expostos de 23:540.5760 rs., e acrescendo até o fim do anno passado a quantia de 1:192.5885 reis, deve-se presentemente as amas dos expostos 24:733.5645, sendo 7:222.5485 anterior ao 1.º de Junho de 1828, 10:936.5420 rs. dos que falecerão dessa data em diante e completarão a idade de 7 annos em Dezembro de 1853, e 6:571.5740 de expostos existentes entrados de 1844 até Dezembro de 1850. Chamando a vossa atenção para o que sobre os expostos vos expuz no anno passado, não posso deixar de dizer que não fica airoso a Província querer passar por esse

Conciliador Catharinense

corredora dos expostos, quando elles pela falta do pagamento, vão socorridos por esas miseráveis amas que os alimentam.

A quantia de 2.000 rs. consignada, mas que mesmo se não entrega toda pela escassez das rendas, não chega para os 92 existentes, orço pois a quantia de 2.833.600 para as mensalidades a 2.400, e 2.000 annual para roupa de cada um, que em abono da verdade regula pela quarta parte da necessaria para o regular tratamento delles.

Camaras Municipaes.

Continua a faltar a estas corporações os meios de bem desempenharem seus diversos deveres. Sem rendas para pagarem aos seus empregados, não podem elles exigirem despesa, zelo, e promptidão, e inhibidas se achão de promoverem o bem material dos seus Municípios. Em tantos apuros tem-se elles visto, que uma já propôz que seu Municipio descesse dessa Catégoria.

Ellas pedem para as despesas mais urgentes um suprimento de 38.553.805, rs. o qual não contém no orçamento pelas razões expostas no relatorio do anno passado. Se continuardes a votar suprimentos vereis descer as Receitas das Camaras a ponto de apresentarem, como a efectiva de Porto Belo no anno fundo, a quantia de 67.580.

Illuminação da Capital.

Arrematado o custeio de 65 lampiões por Vicente Nery de Carvalho, perante a Camara Municipal por 4.538 rs. a 15 de Junho do anno passado, apareceu na tarde desse dia uma petição de José Monteiro, e Mariano José da Roza, dizendo que se obrigavão a fazer por 4.300 rs. quando se dão prego iria não aceitar o seu lance. Ovida a Camara abonou esta a conducta do pregoeiro. Com quanto os suplicantes dessem um lucro à Provincia de 238 rs. julgou dever indeferir-lhes, e approvar a arrematação feita por Nery, não só porque tinha legalmente arrematado, como porque atento o custo do azeite, não era possível que o empresario tirasse lucro se por menos fosse arrematada, e que então não prehenderia as condições do contrato.

Importa o custeio de cada um por anno em 69.781.5 quando no anno anterior importou em 83.000 rs.

Algumas faltas tem havido nesse serviço, as quais em tempo opportuno serão liquidadas.

Não posso deixar de chamar aqui a vossa atenção para o imposto da illuminação da Capital. Gastando-se com a illuminação annualmente 4.500 rs. a 5.000 rs., e rendendo o imposto 180 rs. a 200 rs., não chega para a vigesima parte das despesas para que é aplicado. O trabalho do lançamento e cobrança, a especial escripturação, e conhecimentos entregues aos contribuintes quasi que tornão esse imposto de pouca ou nenhuma utilidade para a Provincia. Acerce-se que recebendo elle sobre palmo clificado torna-se desigual, e sem proporção ao valor, ou rendimento do edifício, vindo muitas vezes o predio de valor de 400 rs. a pagar o dobro do que paga o de valor de 20.000 rs. conforme a fronte mais ou menos extensa. Atrevo-me a propor a substituição desse imposto por um acentramento de 3 p. % á decima urbana da Capital, devendo ser extensiva a todo o pre-

dio compreendido nos limites da decima; embora não se possa por em todos os lugares lampiões porque tendo os moradores desses lugares de transitarem por vezes por algumas ruas illuminadas veem nessas occasões a gorare da illuminação. O producto desse acentramento na decima não chega para a sustentação da illuminação, porque será mais ou menos de 1.500 rs., mas é por sem duvida muito superior ao actual. Tem de mais a vantagem de não precisar de escripturação especial.

(Continua.)

O CONCILIADOR.

Continuação da Fala do Exm. Sr. Presidente da Província.

No artigo — *socorros e saúde pública* — S. Ex.^o, depois de relatar a continuação dos estragos que sofremos das camaras de sangue, no anno proximo passado, e dos que já neste verão fizerao na Freguezia da Foz do Tejucas; a impossibilidade de as Camaras Municipaes cuidarem da limpeza dos lugares publicos, por falta de meios; e o estado das febres amarelas, q' taão flagellarão grande parte do Imperio naquelle anno, trata do pequeno progresso da vacina na Província. Queimou ouvido à uma grande parte dos habitantes de fera das cidades, e mesmo à alguns dos que n'ellas residem, conchegará, que esse pequeno progresso terá de continuar por algum tempo dada ainda a perfectibilidade do puz, pelos prejuizos, que dominão a muita gente de ser o preservativo um incitante da bestiga; todavia, temos como um grande serviço à humanaidade e ao paiz, aquello que deve resultar si se dar a existencia da cow pox nas vacas, em Lages, como S. Ex.^o procura verificar.

Em seguida, apresenta S. Ex.^o a mais minuciosa informação acerca do Hospital da Caridade, estado da obra do novo edifício, exiguidade da receita, para fazer face à grande despesa, que é obrigado à fazer com o curativo dos desvalidos; e lembra como meio de acudir a esta necessidade, uma contribuição de 20 reis, sobre alqueire, ou arroba dos generos, que se medem ou pesam; contribuição, para a qual não se encontrará, à nosso ver, a menor repugnancia, attendendo-se à indole filantropica de nossos comerciantes, à quem deve aquelle estabelecimento pio todos os favores, e socorros. Talvez haja quem encare um pezo em tal contribuição: quando, parem, se queira attender à que ella tem por fim aliviar as dores da indigencia, restituir a saude aos miseraveis, e dar a vida aos desamparados da fortuna, não se poderá calar os louvores devidos ao digno Chefe da Província, que da elevada posição que ocupa, se não desculda de baixar suas visitas ao leito da miseria, lembrando aos reparadores d'ella na Província um meio mais, de tornar-lhas uma propriedade este título tão sublime. Lembram-se os legisladores, que a taxa creada por seus antecessores sobre mafieiros à favor do mesmo Hospital, é por sem duvida aquella das imposições, com que se contribua com menos reluctancia, pelo fim a que é destinada.

Das Camaras Municipaes repeete o Ex.^o S. Ex. Presidente o que lemos nos relatorios das de mais Províncias acerca de quasi todas as camaras do Imperio; faltas de meios, no ponto de nem poderem algumas pagar á seus empregados, existem como não conferidas as atribuições, que lhes concede o lei de seu regimento. S. Ex.^o faz ver o quanto ellas pedem para as despesas mais urgentes; e cingidos ainda á opiniões, que por vezes expendemos, sentimos com o mesmo senhor, que a concessão dos suprimentos fará descer a receita municipal. Pode ser tentarmos de desagrado á muita gente; mas é preciso dizer: o sistema constitucional, sendo, como diz Jouy no seu tratado de moral applicado á política, *a mais sublime, e a mais útil descoberta do espírito humano* (Tomo 1º pag. 97) é igualmente o mais caro. Gosar do direito de intervir cada cidadão nos negócios do estado em geral, de intervir nos negócios de sua província, de intervir nos negócios de seu município, é com efeito quanto pode aspirar o homem na sociedade: mas para o gozo d'esta admirável concepção da sabedoria, que establece uma ordem de coisas tal, que garante ao mesmo tempo o poder do monarca, e a liberdade dos subditos, precisos são sacrificios, e sacrificios duplicados: ter-se o goso, sem o onus, não é possível. Já o S. Ex. General Antero, e já o S. Ex. Desembargador Seyer, em suas Falas, repetião, do lugar em que falava o S. Ex. Dr. Coutinho, no 1º do corrente, que — bem como as Províncias, que tendo sido, à principio, supridas pelo Tesouro-Nacional, hoje só teem recursos em suas rendas, devem os municipios curar, desde já, de uma melhor fiscalização das que lhe são privativas, e elin de que possa ocorrer ao serviço municipal, compreendes usar do meio facultado no § 5º final do artigo 10º do Acto adicional.

Lembra o Ex.^o S. Ex. Presidente, para sustentação da illuminação da capital, substituir o imposto de 10 reis por palmo clificado, que não dá mais de 180 a 200.000 reis annuas, custando a illuminação 4.500.000 reis à 5.000.000 reis por um acentramento de 3 por 1%, mas na decima urbana, extensivo a todo o predio comprehendido nos limites da decima: e são tão salientes as razões ponderadas por S. Ex.^o, que nada haverá, que possa contestá-las.

Temos ouvido, que se pertende acabar com a illuminação: não acreditamos, nem é possível acreditar-se uma tal voz, sem grave injustiça à civilisação, e conhecimentos dos escolhidos da Província. A illuminação não é um luxo, é uma necessidade, é uma parte da polícia administrativa; e certo, não pode caber na mente de alguém a sua extinção decretada pelo corpo legislativo da Província, onde residem conhecimentos, e habilidade de sobra, para descobrir-se o meio de sustentar o seu custeio. Um medico, que, ou por não dar-se ao trabalho de investigar, até achar, o remedio proprio, ou que, por não saber procurá-lo, amputasse imediatamente o membro, que atacado d'uma moléstia, podia ser curado, não teria, em tempo algum, direito ao nome, e menos ainda, á reputação de medico. Acabir, extinguir de um rasgo de pena um dos monumentos dos desvellos dos antigos legisladores a prol da boa polícia da capital, só pelo facto de não dar-se ao trabalho de estudar, e de propor

cionar os meios de sustentá-lo, é suposição, que não podemos faser dos Srs. Deputados de 1851, alias bastante compenetrados de que, as cadeiras da Assembleia, si tem o forro das almofadas de rosas, o enchimento só de espinhos: e si, por se não impor aos proprietários; si, por não desgostarmos áquelas, de quem possamos depeuder em nossas eleições, devemos esquecer as necessidades públicas, ou apresentar-nos antípodas da civilização, bastante força de espírito reconhecemos nos nossos representantes provinciais, para repudiarem a missão: *Por tal prego, senhor, não quero throno.*

Que quereria dizer, ou o que significaria a capital á escuras, depois do gozo por 11 annos de uma iluminação menos má, e sem que para d'isso prival-a concorresse mais de que uma circunstância excepcional, ou, por outra a legislatura de 1850 e 1851? Não nos demoraremos neste assunto: bastante é na fé, que depositamos na actual Assembleia Provincial, que procurará acompanhar ao Exmo Sr. Presidente da Província em todas as suas proposições, como tan francamente fez na sessão do anno passado. Então quanto S. Ex. exigio, tudo se fez: hoje com maior, ou antes, com toda a razão, o mesmo deve dar-se, porque, além dos encarecimentos administrativos, que a Assembleia reconhecia no Exmo Sr. Presidente, no anno passado, hoje tem S. Ex., à seu favor a pratica de mais um anno de administração, a opinião, o conceito, e a estima de todos, que neste periodo o tem comunicado, para quem: no anno passado, era S. Ex. desconhecido inteiramente.

Continuaremos.

Podendo acontecer que alguns donos de navios não tephambido o Regulamento n.º 708 de 14 de Outubro de 1850, julgámos conveniente dar maior publicidade aos seus artigos 32, 33, e 34, afim de que algum navio, empregado em commercio lícito, não seja considerado boa preza por se encontrar n'ele algum, ou alguns dos signaes mencionados nos referidos artigos, que abajo transcrevemos.

TITULO VI.

Dos signaes que constituem presumção legal do destino das embarcações ao tráfico.

Artigo 32. Os signaes que constituem presumção legal, de que uma embarcação se emprega no tráfico de escravos, são os seguintes:

1. Escótilhas com grandes abertas em vez das fechadas, que se usam nas embarcações mercantes.

2. Divisões ou anteparas no pôrto ou na coberta em maior quantidade que a necessária em embarcações de commercio lícito.

3. Taboas de sobresalente preparadas para ser collocarem como segunda coberta.

4. Quantidade d'agoa em toneis, tanguês ou em qualquer outro vasilhame maior que a necessária, para o consumo da tripulação, passageiros, e gado, em relação à viagem.

5. Quantidade de grilhões, correntes, ou algemas maior que a necessária para a polícia da embarcação.

6. Quantidade de bandejas, gamelas, ou celhas de rancho, maior que a necessária para a gente de bordo.

7. Extraordinária grandeza da caldeira, ou n.º delas, maior que o necessário nas embarcações de commercio lícito.

8. Quantidade extraordinária de arroz, farinha, milho, feijão, ou carne, que excede vizivelmente às necessidades da tripulação e passageiros, não vindo declarada no manifesto como parte de carga para commercio.

9. Hum grande quantidade de esteiras ou esteirões, superior às necessidades da gente de bordo.

Artigo 33. Tambem constituem presumção legal do emprego da embarcação no tráfico:

1. A existencia de vasilhame para liquidos alem do empregado na eguição, que não tiver sido especialmente despachado de baixo de fiança de ter destino lícito; ou quando se mostrar, que esse vasilhame não teve o destino que se indicou na occasião de o despachar.

2. A duplicitate dos Diarios de navegação.

3. A falta de papeis mencionados nos seis primeiros §§ do art. 466. e nos arts. 501 até 504 do Código Commercial depois que estiverem em execução.

4. A substituição do verdadeiro capitão por outro de baixeira ou nominal.

5. A fuga da tripulação, ou abandono do navio em preseça de embarcação de guerra em tempo de paz, ou em presença de autoridade, que se dirija á bordo; o incendio, ou damnificação voluntaria feitas ao navio por sua tripulação.

Artigo 34. A existencia destes signaes establece a boa fé do apresador, e em quanto não aparecer prova irrecusável do contrario, justifica a apprehensão.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Quando expendi o meu desejo de ver as contas da receita e despesa da camara municipal da villa de S. José, estava bem longe de imaginar que o comunicado inserto no seu jornal do f.º do corrente, offendesse ao Sr. Fiscal e Procurador d'aquelle corporação, e que foi encarregado de (segundo consta) de apromptar uma fonte publica na rua do fogo, que ainda até hoje se não fez; porem infelizmente esse Sr. tomou tanto em grosso, que declarou não querer mais exercer semelhantes empregos; e como o que eu disse n'aquelle comunicado, foi só o que tenei ouvido a diversos, e não asseverei, desejava que o dito Sr. Fiscal, Procurador, e Administrador, desmentisse semelhantes boatos, se é que elles são falsos; e deste modo ficará sua conducta sem mancha, e todos os que se acham em dúvida desenganados de que o dinheiro reservado para essa obra, e que dizem ficára em poder de S. S., lá não está,

nem tijolos, nem cal, e etc. etc. Outro sim será bom que se justifique de que a ponte do — Bernardino — assim chamado, não foi feita conforme a uma deliberação da camara transacta.

Um municipio de S. José.

Srs. Redactores.

Na sessão de 10 do corrente, apresentou o Sr. Cidade um projecto de lei derogando a resolução de 1849, que authorisa o Exmo Sr. Presidente da Província a mandar executar as posturas municipais até definitiva aprovação da assembleia! Não sei o que deva julgar de tal projecto, visto que a razão mais forte apresentada pelo proponente, *a de ser vergonhosa para a assembleia essa resolução*, parece um tanto futil tal proposição. E note-se de passagem, que o mesmo proponente foi membro da assembleia, que decretou este acto com o seu voto também. Logo, meus senhores, *aqui ha coisa*, ou o Sr. Dr. não quis dar a verdadeira razão do seu projecto. A resolução, que se quer derrogar, é preventiva; pode dar se o caso de ser necessária uma postura logo depois do encerramento da assembleia, e então ter-se-ha de esperar dez meses, tal vez com prejuizo do município! Nada, meus senhores, nada, *aqui ha coisa*, e a continuação da sessão nos desenganará. Quem sabe se o Exmo Residente já não merecerá que se confie a authorização de aprovar nova postura municipal? Emfim na discussão do projecto, talvez o Sr. proponente desejava mais a descoberto suas ideias.

Um das galerias.

AVISO MARITIMO.

Pela Capitania do Porto se faz publico para conhecimento dos M. M. de navios surtos n'este porto, tanto nacionais como estrangeiros, os artigos do regulamento de 19 de Maio de 1846.

Artigo 26. — Todo o navio mercante nacional ou estrangeiro, que estiver nos ancoradouros, de carga ou descarga, deverá ter os pás de bojarrona, e giba dentro; e nos portos que pela sua pequena capacidade estiver pás isso amarrado a quatro cabos, terá alem disso a retranca dentro, e as vergas desmantilhadas; e só em véspera de saída para o ancoradouro de franquia, assim de envergar pano, poderá amantillhar vergas, e deixar fora os pás, menos o da giba, que só o porá no ancoradouro de franquia. O contraventor será multado em quatro mil rs. por cada vez, e perderá o direito á indemnização no caso de lhe serem partidos por abaloamento.

Artigo 27. — Nenhum navio poderá dar, no acto de amarrar-se, outra direção as suas ancoras, que não seja a que estiver adoptada pelo uso do porto. O contraventor será obrigado a suspenderas, e dar-lhes essa direção, e quando o não faça será a isso constrangido, e depois multado em seis mil reis.

Artigo 28. — Todo o navio nacional ou

extrangeiro será o brigado a ter boias nas suas amarragens; não podendo amarrar espia a estes boias. O contraventor será obrigado a reparação do dano, havendo-o, e alem disso em seis mil reis.

Artigo 34. — Nenhum navio mercante poderá ter amarradas suas embarcações miudas senão aos portalões, nos ancoradouros de carga e descarga: no de franquia lhe será permitido ter a lancha pela popa. O contraventor será multado em quatro mil rs.

Capitania do Porto 7 de Março de 1851.

*José Eduardo Wandenolk
Capitão do Porto.*

Pela Capitania do Porto se faz público para conhecimento de todos os individuos da vida do mar, embarcados, e desembarcados, os artigos do Regulamento de 19 de Maio de 1846.

Artigo 66. — No primeiro Domingo de cada mez todos os individuos da vida do mar deverão apresentar-se na Capitania do Porto com suas matrículas a passar mostra; e o Capitão do Porto porá em cada matrícula — o visto. Os Pescadores que não forem do distrito do Porto irão ao quartel do respectivo Capatás, o qual do mesmo modo porá o visto — nas matrículas; remetendo depois à Capitania hum mappa nominal dos individuos que comparecerão, declarando os que faltarão, e qual o motivo.

Artigo 67. — Os individuos empregados na navegação que não estiverem no porto no dia de mostra acima designada, irão no primeiro Domingo, depois do dia da sua chegada, a Capitania do Porto em que se acharem, apresentar-se com a suas matrículas para nellas o Capitão do respectivo Porto por o visto. Se o ponto em que se acharem for muito distante da Capitania, apresentar-se-hão ao Capatás, o qual deverá por o visto — nas matrículas que lhe forem presentes.

Artigo 69. — Os que forem remissos em comparecer as revistas de mostra, nos tempos, e pela forma indicada nos artigos antecedentes, serão punidos com prisão correctionalmente de um até oito dias, ou multa. Capitania do Porto em Santa Catharina 7 de Março de 1851.

*José Eduardo Wandenolk.
Capitão do Porto.*

REPARTIÇÃO DA POLÍCIA.

Dissas despachadas.

Dia 1.º de Março. — Para o Rio de Janeiro, os brasileiros José Thomas Ferreira, José Ignacio da Rocha, o alemão Carl Croft; José, congo, e Anna, crioula, escravo do Rev. monsenhor Manoel Joaquim da Paixão.

Dia 3. — Para o Rio de Janeiro, o portuguez Antônio Caetano de Souza; os brasileiros Victor Mafrelles de Lima, José Theodoro de Souza Lobo, e Manoel Luiz da Silva Leal.

Dia 4. — Para o Rio de Janeiro: o portuguez João José Avila.

Secretaria da Polícia 4 de Março de 1851.

Augusto Galdino de Souza.

Advertencia do Editor.

A abundancia de materia nos impossibilitou de inserir neste n.º, um interessante comunicado sobre a política do governo geral para com Rosas, assignado por um Veterano, assim como o do Sr. H., e outro do Ermitão em resposta ao assignante do Iris n.º 100.

ANNUNCIOS.

A V I S O

O abaixo assignado oferece-se gratuitamente dar lições de Grammatica, sciencia de escrever com acerto; Reihorica, sciencia de fallar bem; e Mimica, sciencia dos mudos se explicarem; quem quiser aproveitar, dirija-se ao Largo de Palacio, sobrado n.º — que ahí o achará actualmente de manhã.

O Pendica.



Fugio no dia 8 de passado Fevereiro um escravo do major João Lopes Falcão, de nome Francisco de nação congo, bem conhecido aqui pelo alcunho de brigadeiro; levou calça branca, capote azul ferrete; de idade 30 annos pouco mais ou menos, calvo: quem d'elle der noticia, ou captural-o, entregando a seu dito Sr. será recompensado.

A sociedade commercial sob a firma de Caldeira e Mello — em liquidação para a sua dissolução, declara aos seus devedores que só lhes permitte o prazo de trinta dias para realizarem seus pagamentos, e que passado este procederá a arrecadação pelos meios judiciais; este prazo porém não se estende aos remissos a quem inutilmente já se tem exigido o pagamento diversas vezes; contra os quaes a sociedade, desde já vai proceder judicialmente. Cidade do Desterro 12 de Março de 1851.

Caldeira e Mello.

Na loja da rua do Príncipe, canto da do Ouvidor, que outrora pertencia ao falecido major João Luiz do Livramento, vende-se toalhas lavradas barras de cor de 1/2 vara de largo á 500 rs. cada uma; cortes de chita em cassa á 2:500 rs.; camizas de morim fino para homens á 2:000 rs.; Lilla superior á 360 rs. o covado; ganga superior escarlate á 400 rs. o covado; brins de linho listado á 960 a vara; lençóis brancos de cambraia á 300 rs.; camizas de meia á 1:200 rs.; chales de algodão lista de seda á 1:200 rs.; chales de tapete á 1:760 rs.; guardanapos para mão á 240 rs. cada.

um; papel branco á 2:800 a resma; linhas de linho em miada o maço á 800 rs.; cazemira preta, setim fino superior á 3:600 o covado; cobertores de papa á 11:000 rs.

Vende-se na rua de Matto Grosso, a chacara n.º 19, pertencente ao Padre João de S. Boaventura Cardoso. Tem 62 braças de frente com 80 de fundo; boa caza de vivenda para uma familia, com senzala separada por escravos; pasto fechado para um animal, com agua dentro, e poderá servir para trez animaes, querendo servir-se do cercado que corta a atravessa a chacara no meio de frente a fundo; tem tanque, e agua para lavar, vinda do morro; excellente agua para beber em duas partes; tem actualmente mais de 600 bananeiras, muitas páreras, laranjeiras, um cafezal para grande familia, e arvoredo de diferentes qualidades. Quem a pertender falle dentro da mesma chacara.

Quem quiser alugar dois escravos para trabalhar nos lampiões, dirija-se à casa do arrematante para tratar o jornal; que não sejam embriagados nem fujões.

A rua do Livramento loja n.º 3, vende-se por conta de quem pertencer, caixas de vellas de sebo de 8 em libra, feitas no Rio de Janeiro na acreditada fabrica de vellas, a 7:200 a caixa; caixa com sabão imitando o americano, da fabrica de Dias e Oliveira a 90 rs. a libra, fumo em rolo muito superior, afiançado até a ultima volta, a 8:000 a arroba.

MOVIMENTO DO PORTO.

ENTRADAS NO DIA 5 DE MARÇO.

Rio de Janeiro — 7 dias, sumaca nac. e Santo Antonio • M. Antonio Luiz de Carvalho, trip. 9 pessoas — carga, carvão da compa- nhia, e varios generos — traz mala — passag. Bento, escravo a entregar.

SAÍDAS NO DIA 7.

Rio de Janeiro — brigus nac. e Natividade • M. Domingos Joaquim de Natividade, trip. 13 pessoas — carga, generos do paiz, passags. os brasileiros Victor Mafrelles de Lima, Thomaz Juvencio da Silveira; os portuguezes Rev. Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão, e 2 criados; Antonio Caetano.

CIDADE DO DESTERRO

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.
Largo de Palacio, n.º 19.